DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 27
Resoluções 27
Atos de Pessoal 38
Certidão de Tempo de Contribuição 38

Poder Legislativo 40
Atos Legislativos 40
Decreto Legislativo 40

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 45.749.819/0001-94
Rua Vitor Meirelles, 89
Telefone: (19) 3582-9000
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 50.719.681/0001-10
Rua José Rodrigues Palhares, 117
Telefone: (19) 3582-2441
Site: www.camarasantarita.sp.gov.br

Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 07.182.887/0001-25

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climátia e Turística de Santa Rita do Passa Quatro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"

DECRETO Nº 3.313, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO – SP.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de Santa Rita do Passa Quatro – SP.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de Santa Rita do Passa Quatro – SP, o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro (Santa Rita Prev), autarquia municipal, e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração que existam no momento da edição deste Decreto ou ainda, que venham a ser criadas durante sua vigência.

Art. 3º Na aplicação deste Decreto serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo,

da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional e local sustentável.

CAPÍTULO II
DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

X - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta fundamentados nos termos do artigo 74 e 75 da citada Lei.

§ 3º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação serão designados pela autoridade competente, entre os servidores pertencentes aos quadros da Administração Pública Municipal, nos termos da legislação em vigor, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até a homologação.

§ 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador ou responsável pelo pedido ou realização/execução da compra tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 6º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, servidores efetivos, pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública Municipal.

§ 7º Quando atuar em licitação na modalidade Pregão, o Agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 5º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;

III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual;

IV - Caso haja impedimento de qualquer ordem, inclusive a que se refere os incisos anteriores, é de responsabilidade do servidor manifestar-se quanto a esta situação; e

V - O agente público designado para atuar como fiscal do contrato deverá analisar as propostas ofertadas pelas licitantes durante o processo de contratação, para que seja verificada a compatibilidade da proposta com as exigências definidas em edital.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou órgão equivalente.

CAPÍTULO IV
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens, contratação de obras, prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados, compras e locações, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 8º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II – contratações diretas previstas nos artigos 74 e 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO V
DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º O Município poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, poderá ser adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 10. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de características não superiores às necessárias para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, com qualidade e durabilidade, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de característica e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

CAPÍTULO VI
DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, serão aplicados, no que couber, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 12. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o §

1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos por meio dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração:

I - A média;

II - A mediana; ou

III - O menor valor aferido pelos incisos I e II.

§ 2º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, oriundos de um ou mais dos parâmetros a seguir:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§3º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do parágrafo anterior.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do § 2º, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do parágrafo segundo.

§ 5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 6º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 7º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 13. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 14. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, observados, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários correspondente do SICRO, SINAPI, SABESP, FDE, CDHU, DER ou PINI com indicação do número da edição da referida tabela de referência;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

CAPÍTULO VII
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 15. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, consoante disposto no inciso XXII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato poderá ser rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 16. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% (cinco por cento) da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído de:

I – cidadãos de Santa Rita do Passa Quatro – SP; ou

II – mulheres vítimas de violência doméstica; ou

III – egressos do sistema prisional.

Parágrafo único. Permitida a exigência cumulativa ou alternativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 17. Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IX
DO LEILÃO

Art. 18. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;

II - designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;
III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros; e

IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO X
DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 19. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XI
DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 20. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com as Administrações Públicas deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XII
DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 21. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município, com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

CAPÍTULO XIII
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 22. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade e o preconceito entre homens e mulheres dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO XIV
DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 23. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO XV
DA HABILITAÇÃO

Art. 24. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 25. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico- operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações, em especial seja confirmada ausência de problemas na execução dos contratos.

§ 1º Fica determinado ao Departamento de Obras e Engenharia a elaboração e implantação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações nos termos do § 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º Após implantado e devidamente regulamentado, o cadastro de atesto mencionado no art. 88, §4º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 fica, para todos os efeitos, considerado elemento para aferição da capacidade técnica da contratada.

Art. 26. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XVI
PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 27. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XVII
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 28. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia.

Art. 29. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital poderá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 30. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

§ 4º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 5º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 4º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 6º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 4º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 7º A adesão pelo Município à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 6º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.

§ 8º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 6º deste artigo.

Art. 31. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

Art. 32. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrentes, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 33. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 34. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 35. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XVIII
DO CREDENCIAMENTO

Art. 36. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para o encerramento da recepção de documentação dos interessados, contado da publicação do edital de chamamento público de que trata o § 1º deste artigo, não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

CAPÍTULO XIX
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 37. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XX
DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 38. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XXI
DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 39. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XXII
DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 40. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação

técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXIII
DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 41. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do término da execução, pelo contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XXIV
DAS SANÇÕES

Art. 42. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Diretor do Departamento interessado, ou pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

CAPÍTULO XXV
DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 43. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Parágrafo Único. A unidade de Controle Interno manifestará acerca da integridade, regularidade e legalidade em todos os processos licitatórios antes da respectiva homologação.

CAPÍTULO XXVI
DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS EM RAZÃO DO VALOR

Art. 44. Fica determinado que a Administração Pública, Direta e Indireta, do Município, quando contratar diretamente por Dispensa de Licitação em Razão do Valor, pelo regime da Lei 14.133/2021, deverá observar as regras do art. 75, incisos I, II e III, aplicando-se, neste caso, todos os demais dispositivos pertinentes da referida Lei para este fim.

§ 1º Os valores previstos no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, só poderão ser utilizados desde que observados todos os demais dispositivos pertinentes da referida Lei para este fim.

§ 2º Fica determinada a criação de espaço no sítio eletrônico oficial do Município para que sejam divulgadas de forma obrigatória, sem prejuízo da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, as contratações de que tratam o § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021, salvo quando houver impossibilidade motivada ou inviabilidade técnica, devidamente justificadas.

§3º As contratações de que tratam os incisos I e II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§4º Poderá ser editada Decreto para regulamentação das Contratações Diretas em Razão do Valor, em complementação às previstas nesta norma.

Art. 45. Competirá à Procuradoria Geral do Município e à Controladoria Geral do Município, através de seus órgãos centrais, uniformizar o entendimento jurídico quanto à aplicação das hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 75, incisos I, II e III da Lei Federal nº 14.133/2021 e, por meio das suas Representações nos órgãos da Administração Direta, orientar sobre esta aplicação.

Parágrafo único. Competirá à Procuradoria Geral do Município orientar sobre a aplicação das hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 75, incisos I, II e III da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as normas complementares expedidas pela Administração Municipal e a uniformização do entendimento jurídico promovido pela Procuradoria ou órgão equivalente e Controladoria Geral do Município.

CAPÍTULO XXVII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á por meio de sua publicação na Imprensa Oficial do Município e disponibilização no sítio eletrônico do Município, bem como em jornal diário de grande circulação quando legalmente necessário;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á por meio de sua disponibilização integral e tempestiva no sítio eletrônico do Município na internet;

III - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial;

IV - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de

1º de abril de 2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;

V - as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

VI - A Lei 14.133/2021 tem aplicabilidade imediata, bastando, até a efetiva revogação das leis previstas no seu artigo 193, II, que a opção prevista no artigo 191, caput, seja indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta;

VII - É possível a realização de procedimentos com base na Lei nº 14.133/2021 desde a sua vigência (1º de abril de 2021, conforme artigo 194), inclusive, dispensas e inexigibilidades de licitação, devendo ser necessariamente atendidos os requisitos da nova Lei, vedada a sobreposição de regimes;

VIII - A regra geral decorrente do novo sistema e a edição pelo próprio Município dos regulamentos aplicáveis às suas contratações, podendo, todavia, servir-se subsidiariamente das normativas infralegais editadas pelo Estado ou pela União;

IX - Nas situações de ausência de regulamento, será necessário avaliar, na casuística, se a regulamentação prevista em lei é imprescindível ou meramente auxiliar à efetivação das normas, sendo de rigor prestigiar a plena efetividade do novo diploma legal, sob pena de limitação desnecessária do artigo 194;

X - Até a efetiva operação do Portal Nacional de Contratações Públicas -PNCP, o Município de Santa Rita do Passa Quatro – SP poderá aplicar a Lei nº 14.133/2021, conforme previsão expressa do artigo 194, combinado com os artigos 193, II, e 191, desde que sejam providenciadas as adaptações ou providências nas ferramentas de divulgação existentes, de modo a garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implantação das funcionalidades necessárias à divulgação no portal centralizado e a futura transferência dos dados, a partir de sua operação;

XI - nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o gov.br/compras do Governo Federal ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

§ 1º A aplicação do disposto nos incisos acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º Na modalidade Pregão Eletrônico será adotado, obrigatoriamente, o modo de disputa aberto, salvo quando houver inviabilidade técnica, devidamente justificada durante a fase preparatória do certame pelo Diretor do Departamento de Licitações e Contratos ou autoridade superior e anuência expressa da autoridade competente, podendo, neste caso, serem adotados outros modos de disputa, vedada a utilização isolada do modo de disputa fechado.

Art. 47. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 48. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 05 de abril de 2023.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS DA SILVA RAMOS
ASSESSOR DE GABINETE

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"

DECRETO Nº. 3.314, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPOSTO NO ARTIGO 75, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1° - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal no 14.133/2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro de cada órgão da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional, independentemente do setor ou secretaria requisitante;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade ou a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Parágrafo único - Para fins do que dispõem os incisos I e II do caput, na ocorrência de compras e contratações com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n° 8.666/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Art. 2° - A elaboração dos ETPs – Estudos Técnicos Preliminares será facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1° - Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

§ 2° - É dispensável a elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6° da Lei n°. 14.133/2021.

Art. 3º. O Agente de Contratação providenciará para que nas contratações diretas referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal no 14.133/2021 sejam elas precedidas de publicação de aviso no site da Prefeitura, no local destinado às licitações, bem como no Diário Oficial Eletrônico, contendo a especificação do objeto pretendido, valor da contratação e abertura de prazo de 3 dias úteis para que qualquer interessado possa encaminhar proposta mais vantajosa à Administração.

§ 1º. Tal procedimento não se aplica às contratações diretas cujo valor esteja compreendido no limite que trata o § 5º, do artigo 95, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. O prazo que trata o caput do presente artigo tem início no primeiro dia útil seguinte à publicação.

§ 3º. O Agente de Contratação certificará no processo a ausência de novas propostas ou a apresentação de proposta.

§ 4º. Recebidas eventuais propostas caberá ao Agente de Contratação selecionar a que for mais vantajosa para a Administração.

§ 5º. Na tomada de decisão deverá o Agente de Contratação analisar sob o aspecto econômico, quantitativo e qualitativo do objeto a ser adquirido ou serviço a ser contratado.

§ 6º. Os proponentes não terão acesso às propostas enviadas pelos demais interessados.

§ 7º Visando melhor apurar o preço de mercado, poderá ser levado em consideração valores agregados de frete e outros custos que se entender necessários, utilizando-se de sítios confiáveis para cotação.

Art. 4º. São critério para a formalização da pesquisa de preço, além do que consta na Lei Federal no 14.133/2021:

I - A solicitação de cotação será, preferencialmente, encaminhada aos fornecedores habituais da Administração e que integrem a base de dados cadastral do sistema de compras do Município ou daqueles registrados no respectivo órgão.

II - Na falta desses, a cotação poderá ser realizada através de pesquisas na internet ou com outros órgãos da Administração Pública, cujos fornecedores possam realizar o fornecimento ou executar o serviço.

III - A solicitação de pesquisa de preço poderá ser formalizada por e-mail ou de forma pessoal pelo agente público responsável.

IV - Para obtenção do resultado da pesquisa, a critério do agente responsável, poderão ser desconsiderados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

V - Poderá o agente responsável, quando impossibilitado de obter mais de uma cotação, e se julgar necessário, valer-se dos procedimentos abaixo:

a - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência (SINAPI, SABESP, FDE, CDHU, PINI, DER, CEMED, ANP, etc) e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso ou que sejam devidamente certificados pelo agente;

b - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços e desde que acessíveis pelos meios digitais de busca na internet.

Art. 5º No caso de obtenção do valor estimado da contratação acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis observar-se-á o seguinte regramento:

§ 1° Após o recebimento do documento de formalização da demanda acompanhado do Termo de Referência ou Memorial Descritivo e Projeto Básico ou Projeto Executivo, deverá ser realizada a composição de custos unitários correspondente do SINAPI, SABESP, FDE, CDHU, DER ou PINI com indicação do número da edição da referida tabela de referência.

§ 2° A composição de custos unitários a que se refere o parágrafo anterior é de competência da área técnica de cada órgão ou setor.

§ 3° Após a composição de custos, aplicar-se-á o contido no presente Decreto quanto aos demais procedimentos.

Art. 6° - Nas compras e serviços de valor inferior a 250 (duzentas e cinquenta) UFESP's o parecer jurídico previsto no inciso III do artigo 72 da Lei no 14.133/2021 será dispensado.

Art. 7° - O ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato, quando houver, serão publicados no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do órgão, se houver, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, nos termos do inciso II do artigo 94 da Lei n° 14.133/2021.

Art. 8° - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 05 de abril de 2023.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS DA SILVA RAMOS
ASSESSOR DE GABINETE

Portarias

P O R T A R I A Nº 154/2023

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Administrativo, com a nomeação de Comissão Sindicante, através da Portaria nº 387, de 5 de setembro de 2022, para apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas nos Processos sob o número 7489/2019, 2259/2021, 5400/2021, 7248/2021 e 7817/2022.

CONSIDERANDO a solicitação do Presidente da Comissão de Sindicância, para a prorrogação, por mais 30 (trinta) dias, do prazo para conclusão dos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos da Portaria nº 387, de 5 de setembro de 2022, para apuração dos fatos apontados.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 05 de abril de 2023.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº. 001/2023

Regulamenta o processo de escolha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar do Município de Santa Rita do Passa Quatro, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e, suas alterações, na Lei Municipal nº 2.599, de 18 de Julho de 2005 e, suas alterações, na Resolução CONANDA nº 170, de 10 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre o Processo de Escolha em data unificada em todo o território Nacional dos membros do Conselho Tutelar, alterada pela Resolução CONANDA nº 231, de 28 de Dezembro de 2022

Considerando o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e, suas alterações, que confere ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado simplesmente CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro – SP, a responsabilidade da realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

Considerando as disposições da Lei n2.599, de 18 de julho de 2005 e, suas alterações, que dispõem sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Santa Rita do Passa Quatro – SP e dá outras providências para organizar e realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município, sendo da sua competência a regulamentação, a fiscalização e a divulgação da eleição do Conselho Tutelar;

Considerando o estabelecido pela Resolução CONANDA (Conselho Nacional da Criança e Adolescente) nº 170, de 10 de dezembro de 2014, que dispõem sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar, alterada pela Resolução CONANDA (Conselho Nacional da Criança e Adolescente) nº 231, de 28 de dezembro de 2022;

Considerando as deliberações do Colegiado do CMDCA, na Reunião Ordinária de 29 de março de 2023 que aprovou a seguinte Resolução, que regulamenta o processo de escolha para a renovação dos membros do Conselho Tutelar de Santa Rita do Passa Quatro – SP.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Esta Resolução Normativa disciplinará o processo de escolha do Conselho Tutelar que atuarão no Município de Santa Rita do Passa Quatro – SP, no mandato que iniciará no dia 10/01/2024 e findará aos 09/01/2028.

§ 1° O processo de escolha dos integrantes do Conselho Tutelar do Município de Santa Rita do Passa Quatro - SP, composto por 05 (cinco) membros titulares e os suplentes em ordem decrescente de votação e obedecerá às presentes diretrizes, com base na legislação federal e municipal pertinentes.

§ 2° A presente Resolução estará disponível no site da Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro - SP , no link https://www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br a partir da sua publicação.

Art. 2° Os membros do Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal, facultativo, pessoal e intransferível dos eleitores do Município de Santa Rita do Passa Quatro - SP, em processo eleitoral realizado em data unificada em todo território nacional, a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, conforme estabelecido na legislação respectiva, conduzido sob a responsabilidade do CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público, na forma da Lei.

§ 1° A função de conselheiro tutelar será exercida em regime de dedicação exclusiva, vedada à acumulação com a de qualquer outro cargo, emprego ou função pública ou não, exceto àquelas dispostas no art. 37, inciso XVI, da CRFB/1988.

§ 2º A remuneração e as vantagens são as estabelecidas em legislação Municipal vigente e no Edital

de Eleição para Conselheiros Tutelares.

Art. 3° A duração do mandato do Conselho Tutelar será de quatro anos, conforme disposições previstas na Lei Federal nº 8.069/1990 com alterações da Lei Federal nº 13.824, de 09 de maio de 2019.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS ELEITORAIS

Art. 4° Os órgãos eleitorais responsáveis pela condução do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar são os seguintes:

I - Comissão Eleitoral;

II - Seções Eleitorais;

III - Mesas Receptoras de Votos;

IV- Comissão de Apuração.

Art. 5° Fica constituída a Comissão Eleitoral órgão executor desta Resolução, presidindo o procedimento de escolha do Conselho Tutelar, inclusive dirimindo todos e quaisquer incidentes, recursos ou impugnações ocorridas em seu curso, na forma da legislação respectiva, incluindo a legislação eleitoral vigente.

Art. 6° A Comissão Especial Eleitoral, formada nos termos da Resolução do CONANDA nº 231/2022, será composta de Conselheiros de Direitos, sendo:

I – 03 (Três) Conselheiros da Organização Governamental:

II – 03 (Três) Conselheiros da Organização da Sociedade Civil.

§ 1º. A Presidência e Vice-Presidência da Comissão Eleitoral será exercida pelos Conselheiros mais votado pelos membros do CMDCA.

§ 2º. A Comissão Especial Eleitoral poderá contar, mediante convocação, com equipes de apoio a serem definidas por meio de deliberação e publicação.

Art. 7° Compete a Comissão Eleitoral, além de seguir as diretrizes descritas na legislação a saber, Resoluções do CONANDA nº 170, de 10 de dezembro de 2014 e nº 231, de de 28 de dezembro de 2022:

I - Dirigir, coordenar e executar todo o processo eleitoral do Conselho Tutelar;

II - Publicar o edital com o calendário eleitoral, com os seguintes eventos:

a) Prazo para inscrição dos candidatos e/ou registro de candidaturas, vedadas as candidaturas em chapas, publicado pela Resolução;

b) Prazo para análise das inscrições e sua admissibilidade, publicação dos candidatos inscritos, bem como, prazo de impugnação, recursos à impugnação, revisão das impugnações e publicação final dos candidatos homologados;

c) Data da publicação da relação dos candidatos admitidos à prova escrita e a preparação de realização desta etapa de prova, com publicação dos conteúdos programáticos a serem cobrados dos candidatos;

d) Data da realização da avaliação escrita, contendo detalhadamente local, horário, regras de realização e outros procedimentos inerentes em consagração ao princípio da isonomia;

e) Data da publicação dos candidatos aprovados na prova escrita, bem como recursos e publicação final dos aprovados;

f) Data do início e fim da campanha dos candidatos aprovados na prova escrita

g) Data da realização da eleição e divulgação do resultado;

h) Data da publicação do resultado da eleição;

i) Data do Curso de Capacitação;

j) Data da posse do Conselho Tutelar.

III - Deferir ou indeferir os registros dos candidatos concorrentes para os Conselhos Tutelares, realizando as diligências que se fizerem necessárias a averiguar a veracidade dos documentos apresentados;

IV - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

V - Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

VI - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, as impugnações e protestos apresentados no curso do processo eleitoral, conforme procedimento adotado nesta Resolução;

VII - Esgotada a fase recursal, deverá publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

VIII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

IX - Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

X - Instalar as Mesas Receptoras de Votos, em número suficiente, suprindo-as do material necessário;

XI - Coordenar a apuração dos resultados das eleições lavrando a ata geral da apuração final;

XII - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

XIII - Divulgar o resultado final das eleições;

XIV - Estabelecer os entendimentos necessários para assegurar a fiscalização do Processo Eleitoral por parte do Ministério Público;

XV - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XVI - Providenciar, com antecedência, todos os recursos humanos, tecnológicos, financeiros e materiais necessários para o desenvolvimento das eleições;

XVII - Solicitar a Administração Municipal a designação de pessoas aptas ao trabalho durante o processo eleitoral, bem como os recursos necessários ao pleno desenvolvimento dos trabalhos;

XVIII - Solicitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem

como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XIX - Solicitar a Justiça Eleitoral e demais organizações governamentais e não governamentais o apoio necessário ao pleno desenvolvimento do processo eleitoral;

- Apurar, através de procedimento próprio, as ocorrências envolvendo os candidatos, caracterizadas como descumprimento das normas e regras eleitorais;

XX - Realizar as publicações necessárias a dar ampla transparência dos procedimentos eleitorais e do resultado das etapas previstas;

XXI - Comunicar ao CMDCA as ocorrências cuja decisão deste depender;

XXII - Resolver os casos omissos.

Parágrafo único. O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas da Comissão Especial Eleitoral responsável pelo processo de escolha e pelo CMDCA, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 8° As Seções Eleitorais serão compostas das Mesas Receptoras de Votos e serão responsáveis pelo desenvolvimento do processo de votação no dia da eleição.

§ 1º As Mesas Receptoras em número compatível com a quantidade de eleitores serão instaladas em prédios públicos de fácil acesso aos eleitores, nos locais selecionados para a votação.

§ 2º A divulgação dos locais de votação será feita através de publicação.

§ 3º Cada Seção Eleitoral contará com membros do Conselho de Direitos e pessoal de apoio.

Art. 9° As Mesas Receptoras serão compostas de um Presidente, um Secretário, um Mesário e auxiliares indicados previamente pela Comissão Eleitoral.

Art. 10. Estão impedidos de compor as Mesas Receptoras, parentes até o segundo grau, assim como os cônjuges, companheiros (as), sogros (as), genros, noras, cunhados (as), tios (as), sobrinhos (as), padrastos, madrastas e os fiscais dos candidatos a Conselheiros Tutelares.

Parágrafo único. O grau de parentesco de que trata o caput deste artigo será verificado mediante declaração dos membros da Mesa Eleitoral, colhida no ato da sua instalação.

Art. 11. Compete às Mesas Receptoras:

I - Registrar em ata a abertura e o término das eleições contendo local, data, horário, nome dos mesários e fiscais, bem como eventuais ocorrências;

II - Receber os eleitores;

III - Conferir os documentos dos eleitores e registrar a sua presença na lista respectiva;

IV - Conferir se a Zona e Seção Eleitoral apontada no título de eleitor coincidem com o local definido pela Comissão Eleitoral, caso a eleição ocorra em mais de um local;

V - Colher a assinatura dos eleitores nos espaços correspondentes ao registro de seu nome;

VI - Liberar o acesso do eleitor a urna.

Art. 12. Compete ao Presidente da Mesa Receptora:

I - Garantir a ordem dos trabalhos.

II - Responder pela coordenação geral dos trabalhos da sua respectiva Mesa Receptora;

III - Acompanhar a atuação dos fiscais;

IV - Orientar o eleitor para se dirigir a urna;

Parágrafo único. O Presidente da Mesa Receptora suspenderá as atividades na hipótese da inobservância do número de fiscais previstos no local de votação ou quaisquer outras situações em que haja desordem ou insegurança no local de votação.

Art. 13. Compete ao Secretário da Mesa Receptora de Votos:

I - Anotar eventuais ocorrências relacionadas à sua respectiva seção;

II - Preparar a ata da eleição e a documentação da eleição;

III - Auxiliar o mesário, caso necessário.

IV - Executar todas as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da Mesa e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 14. Compete ao Mesário:

I - Identificar o eleitor com o auxílio das listagens fornecidas pelo Cartório Eleitoral;

II - Colher a assinatura do eleitor ou a sua impressão digital;

III - Verificar se o eleitor recebeu de volta o seu documento de identificação;

IV - Auxiliar o Presidente e o Secretário no que for solicitado;

V - Zelar pela observância dos procedimentos eleitorais.

Parágrafo único. O número de auxiliares será definido conforme as necessidades e as disponibilidades de recursos humanos da Comissão Eleitoral, cabendo-lhes:

I - Orientar os eleitores na fila;

II - Controlar a entrada e a movimentação dos eleitores;

III - Orientar a saída dos eleitores.

Art. 15. O CMDCA, órgão responsável pelo processo eleitoral, é instância superior e final na via administrativa para julgar os recursos impetrados em face às decisões da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Os recursos serão examinados pela plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para a decisão com o máximo de celeridade.

Art. 16. Compete ao CMDCA, como instância final, na via administrativa:

I - Baixar normas e instruções para regular o Processo Eleitoral e sua execução no que lhe compete;

II - Processar e julgar em grau de recurso:

a) Processos decorrentes de impugnações das candidaturas;

b) Ocorrências durante o processo eleitoral, inclusive os

casos de inobservância das normas contidas nesta Resolução;

c) Processos decorrentes de impugnações do resultado das eleições.

III - Publicar o calendário Eleitoral da Eleição do Conselho Tutelar;

IV - Homologar os resultados finais da Eleição do Conselho Tutelar;

V - Coordenar todos os procedimentos referentes à prova eliminatória, através da Comissão Eleitoral por ele designada;

- Adotar as providências necessárias à execução do processo eleitoral;

VI - Divulgar de maneira ampla o Processo Eleitoral a fim de garantir a mobilização necessária à legitimação do processo.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO ELEITORAL
SEÇÃO I
DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO

Art. 17. Cabe ao CMDCA, por meio da Comissão Especial Eleitoral, conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação da Resolução de Convocação do pleito no Diário Oficial Eletrônico do Município ou meio equivalente, dentre outros meios de divulgação.

§ 1º O CMDCA convocará a eleição para os Conselhos Tutelares Município de Santa Rita do Passa Quatro - SP, por Resolução publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, iniciando-se a partir deste ato, o Processo Eleitoral.

§ 2º O processo de escolha ocorrerá com o número mínimo de 10 (Dez) pretendentes devidamente habilitados.

§ 3º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (Dez) o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

§ 4º Em qualquer caso, o CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO II
DA INSCRIÇÃO, DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 18. As inscrições para o processo de escolha serão no **período 10 de Abril de 2023 a 28 de abril de 2023.**

§ 1º A inscrição somente será efetuada pessoalmente na Casa dos Conselhos situada à Rua

Francisco Aberto Porfírio nº 125, Jardim São Vicente, Santa Rita do Passa Quatro - SP, de

segunda a sexta-feira, no Período de ***10 de Abril de 2023 a 28 de Abril de 2023, no horário das***

***8h30min às 10h30min e das 14h às 16h30min*.**

§ 2º A inscrição para o processo de escolha será individual, mediante a apresentação dos

documentos constantes em Edital.

Art. 19. Os requisitos estabelecidos na legislação para a admissão da candidatura são os

seguintes:

Para a função de conselheiro tutelar os cidadãos devem atender os seguintes requisitos, em

consonância com a Lei Municipal nº 2.599/2005 e suas alterações e, Lei Federal nº 8.069, de

13 de Julho de 1990;

a) Reconhecida idoneidade moral e social comprovada por certidão negativa de distribuições

Civis e criminais;

b) Idade superior a 21 anos, provando através da apresentação de original e cópias da Cédula

de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) Formação mínima no Ensino Médio (Cópia do Certificado do ensino médio (2º grau) e/ou diploma de Curso Superior e/ou Declaração de conclusão de Curso Superior);

d) Residência no mínimo de dois anos no Município (Cópia do comprovante de residência e declaração de próprio punho);

e) Pleno gozo dos direitos políticos;

f) Estar inscrito como eleitor desta Comarca de Santa Rita do Passa Quatro/SP, perante a Justiça Eleitoral, estando quites com as obrigações eleitorais (Cópia do Título Eleitoral e cópia do comprovante da última eleição ou justificativa do último pleito eleitoral);

g) Prática de computação;

h) Apresentação de 01 (uma) foto tamanho 5x7 cm (preto e branco ou colorida), para gerar imagem na urna, caso o processo ocorra através de urnas eletrônicas.

Art. 20. A inscrição do interessado será requerida ao CMDCA, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de distribuições civil e criminal;

b) Certidão de antecedentes criminais expedidas pela Polícia Civil;

c) Cédula de Identidade (RG);

d) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

f) Comprovação que reside no Município de Santa Rita do Passa Quatro há mais de 2 (dois) anos, por meio de contas de água, luz ou telefone, sendo uma emitida em período superior a 2(dois) anos e outra inferior a 60(sessenta) dias;

g) Título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;

h) Declaração de próprio punho com prática de computação;

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais.

§ 1º Caso haja necessidade, a Comissão Eleitoral procederá a realização de diligência para constatação da veracidade dos documentos.

Art. 21. Os requerimentos de inscrição de candidaturas protocolados serão encaminhados à Comissão Eleitoral para análise e deliberação.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município, publicação com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas e indeferidas, conforme previsto no calendário eleitoral.

Art. 22. Caberá recurso administrativo conforme prazo previsto em edital para os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas.

Art. 23. Poderá apresentar pedido de impugnação da inscrição à Comissão Eleitoral, qualquer cidadão do Município de Santa Rita do Passa Quatro - SP, conforme prazo previsto em Edital após a publicação acima, de forma fundamentada e documentada, sendo vedado o anonimato, nos termos do art. 5º, inciso IV da Constituição Federal.

Parágrafo único. O pedido será apreciado e a decisão publicada conforme prazo previsto em Edital.

Art. 24. Encerrado o período de inscrição, o Presidente da Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata de encerramento do prazo de inscrição das candidaturas, que será assinada por ele e demais membros da Comissão e candidatos presentes, que assim desejarem.

Art. 25. Após o julgamento dos recursos e das impugnações, a Comissão Eleitoral fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme o calendário eleitoral, publicação com a relação dos candidatos regularmente inscritos.

Art. 26. Os postulantes que tenham condenação pela prática de crime doloso, são impedidos de se candidatar ao cargo de Conselheiro Tutelar.

Art. 27. Os atuais Conselheiros Tutelares poderão candidatar-se a recondução, desde que se submeta a novo procedimento de escolha.

Art. 28. Os Conselheiros Titulares e Suplentes do CMDCA Município de Santa Rita do Passa Quatro – SP, poderão candidatar- se desde que solicitem o afastamento de suas funções, até a data de registro de candidatura.

Parágrafo único. Caso esse Conselheiro seja eleito o órgão ou entidade deverá indicar de imediato o substituto, na forma do Regimento Interno do CMDCA.

Art. 29. O interessado poderá registrar um apelido/nome social.

SEÇÃO III
DA APLICAÇÃO DA EXAME E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 31. A exame de conhecimentos específicos versará sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990;

Art. 32. A avalição aos inscritos habilitados será aplicada em horário e local a ser oportunamente fixado, conforme calendário eleitoral.

Art. 33. A aplicação e a correção do exame de conhecimentos específicos serão realizadas por empresa contratada, sendo fiscalizada pelo Comissão Especial Eleitoral, Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), por meio também do Ministério Público.

Art. 34. O exame de conhecimentos específicos conterá 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha.

Art. 35. Será considerado aprovado no exame de conhecimentos específicos o candidato que obtiver percentual de acerto das respostas igual ou superior a 50% (cinquenta por cento);

Art. 36. O resultado da avaliação será publicado conforme data prevista em Edital, bem como o gabarito.

Art. 37. Do resultado do exame caberá recurso à Comissão Eleitoral, desde que formulado por escrito e com a devida fundamentação, conforme prazo previsto em Edital, contados a partir da divulgação dos resultados.

Art. 38. A Comissão Eleitoral julgará os recursos mencionados no artigo anterior, conforme prazo previsto em Edital.

Art. 39. Os inscritos admitidos e aprovados no exame de conhecimentos específicos deverão passar por avaliação psicológica,

Art. 40. A Avaliação Psicológica será realizada em horário e local a ser oportunamente fixado, conforme calendário eleitoral.

Art. 41. A Avaliação Psicológica será realizada por empresa contratada, sendo fiscalizada pelo Comissão Especial Eleitoral, Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), por meio também do Ministério Público.

Art. 42. Superadas as fases do Exame de Conhecimento Específico e Avaliação Psicológica, os candidatos serão submetidos ao sufrágio universal, secreto e facultativo, pelo voto dos cidadãos domiciliados no Município, para o mandato de (04) quatro anos, nos termos da Legislação em vigor.

SEÇÃO IV
DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 43. A Comissão Eleitoral publicará a lista dos candidatos aprovados na avaliação de conhecimentos gerais e específicos.

Art. 44. As candidaturas serão registradas automaticamente, com o nome ou apelido/nome social utilizado para o pedido de inscrição.

§ 1° Havendo o registro de uma mesma variante por parte de dois ou mais candidatos, deverão os mesmos solucionar o impasse até a data de encerramento do registro das candidaturas, pois, persistindo o impasse, a Comissão Eleitoral aceitará apenas a variante do candidato que se apresentou primeiro.

§ 2º A ordem alfabética dos nomes será utilizada para atribuir o número ao candidato.

Art. 42. Não é permitida a formação de chapas agrupando candidatos, bem como, a vinculação de

candidaturas a qualquer partido político ou instituição pública ou privada, laica ou religiosa sob pena de exclusão do procedimento de escolha.

Art. 43. A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar é individual e sem vinculação partidária.

Art. 44. Somente serão registradas as candidaturas que atenderem as exigências desta Resolução.

SEÇÃO V
DA IGUALDADE DE CONDIÇÕES AOS PARTICIPANTES, DA DIVULGAÇÃO DA ELEIÇÃO E DA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS

Art. 45. Será assegurada a igualdade de condições aos candidatos concorrentes às eleições, garantindo-se e promovendo-se o direito de:

I - Divulgação do Pleito através dos meios de comunicação que o CMDCA possa dispor;

II - Promoção de debates, reuniões e outras atividades a fim de tornar conhecidos os candidatos e suas propostas, após prévia comunicação da Comissão Eleitoral, aplicando-se a Legislação Eleitoral sobre o tema.

Art. 46. As instituições públicas ou privadas poderão cooperar na divulgação dos candidatos inscritos e cujas candidaturas tenham sido homologadas, sem deixar transparecer suas preferências.

Art. 47. É vedado ao candidato sob pena de exclusão do procedimento eleitoral:

I – Abuso de poder econômico no processo de escolha mediante:

a) O uso de instituições governamentais e não governamentais, partidos políticos ou entidades religiosas para gerenciar a candidatura dos postulantes aos Conselhos;

b) A promessa de recompensa à população para participar do processo de escolha.

II – Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

II – A propaganda através de afixação de panfletos, cartazes, “outdoors”, pintura ou pichações de letreiros, muros, paredes, postes, viadutos, monumentos, vias públicas e prédios públicos;IV - A propaganda com alto falantes ou assemelhados, fixos ou em veículos;

V - A propaganda paga em qualquer meio de divulgação;

VI - A arregimentação de eleitor e o seu transporte para o local de votação;

VII - A propaganda de boca de urna.

§ 1º É igualmente proibida qualquer articulação com pessoa física ou jurídica, para que esta, no interesse do candidato, assuma a responsabilidade por quaisquer das ações acima;

§ 2º São aplicáveis as proibições relativas à propaganda, previstas na legislação eleitoral.

Art. 48. É permitido ao candidato:

I - A distribuição de panfletos;

II - Entrevistas em jornais e outras publicações de mídias sociais, participação em programas de rádio e outros meios de comunicação, desde que não sejam matérias pagas;

III - A propaganda mediante faixas, desde que afixadas no interior de propriedades particulares;

IV - A participação em debates, organizados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 49. A propaganda será autorizada a partir da publicação com os candidatos aprovados na avaliação de conhecimentos gerais e específicos.

Parágrafo único. O período de propaganda eleitoral se encerrará três dias antes da data da eleição.

Art. 50. Para assegurar igualdade de condições no procedimento de escolha a Comissão Eleitoral fiscalizará os meios de comunicação, de rádio, de forma que os candidatos tenham o mesmo período de tempo na divulgação de suas candidaturas.

Parágrafo único. A imprensa local deverá ser convocada para auxiliar na divulgação do processo e a garantir igualdade de condições para os candidatos.

Art. 52. A Comissão Eleitoral receberá e procederá a apuração, tempestivamente, de quaisquer denúncias sobre o abuso na campanha eleitoral ou no dia da votação.

Art. 53. A propaganda, por qualquer meio de divulgação ou comunicação, será encerrada 72 (setenta e duas) horas antes da eleição, conforme previsto no calendário eleitoral, sob pena de impugnação da candidatura, por ação de qualquer interessado ou de ofício pela Comissão

Eleitoral.

SEÇÃO VI
DO PERÍODO DA VOTAÇÃO

Art. 54. A votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á em um único dia, no horário das 08h00min às 17h00min, nos locais definidos pela Comissão Eleitoral e divulgados por meio de publicação.

SEÇÃO VII
DO VOTO SECRETO

Art. 55. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - Isolamento do eleitor em cabine;

II - Proibição de o eleitor portar qualquer dispositivo que possa ser utilizado para violar o sigilo do voto.

Parágrafo único. Para votar, será obrigatória a prévia identificação, através de documento oficial de identificação com foto, conforme estabelece a presente Resolução.

SEÇÃO VIII
DA ELEIÇÃO

Art. 56. A eleição será realizada com a utilização de urnas, podendo ser eletrônicas, caso viabilizadas pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 57. A eleição será realizada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), por meio da Comissão Eleitoral e pelo Ministério Público, sendo possível a sua realização por empresa organizadora.

CAPITULO IV
DA ELEIÇÃO E DA VOTAÇÃO
SEÇÃO I
DAS MESAS ELEITORAIS E DOS ATOS PREPARATÓRIOS DA VOTAÇÃO

Art. 58. Em cada local de votação será afixada listagem com nome e número dos candidatos.

Art. 59. Somente poderão permanecer no recinto de votação os componentes da mesa receptora, os fiscais credenciados, os candidatos e, durante o tempo necessário para votação, o eleitor.

Art. 60. O processo de escolha será realizado em locais públicos de fácil acesso, assegurada a acessibilidade aos candidatos e eleitores com deficiência.

SEÇÃO II
DA FISCALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES E DA APURAÇÃO

Art. 61. A fiscalização no dia da eleição e na apuração poderá ser exercida pelo próprio candidato ou por fiscais devidamente credenciados, eleitores do município, até o número de um fiscal para cada uma das seções eleitorais.

§ 1º O candidato até o final do prazo previsto para o término da propaganda poderá encaminhar à Comissão Eleitoral os nomes dos fiscais indicados, acompanhado do número da cédula de identidade e a seção onde atuará no dia do pleito;

§ 2º Cada fiscal receberá uma credencial que será expedida pela Comissão Eleitoral.

§ 3º A credencial de fiscal conterá os seus dados pessoais e o local de votação onde exercerá a fiscalização e valerá apenas para o local indicado no crachá de identificação.

§ 4º Havendo número superior de fiscais ou de candidatos mencionados no caput deste artigo, estes deverão de comum acordo, revezar-se na tarefa de fiscalização, sob pena de suspensão das atividades da mesa receptora, a ser decretada por seu presidente, até que sejam observados os limites estabelecidos.

Art. 62. A Comissão Eleitoral encaminhará para cada seção eleitoral a relação de fiscais credenciados.

Art. 63. No dia da eleição o fiscal deverá se identificar junto ao Presidente da mesa receptora apresentando seu crachá e qualquer outro documento de identidade.

Art. 64. Os candidatos deverão confeccionar as credenciais de identificação dos fiscais, conforme modelo do Edital da Comissão Eleitoral e entregar na sede ou local determinado pelo CMDCA, até o dia 25 de Outubro de 2023, no período estabelecido no calendário eleitoral, requerimento por escrito, solicitando o cadastramento de seus fiscais, acompanhando os seguintes documentos:

I - Cópia de documento de identidade;

II – Crachá devidamente impresso conforme edital.

Art. 65. Será admitida a presença de apenas um fiscal, por vez, em cada Mesa Receptora de Votos.

Art. 66. Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Receptora de Votos onde estiver atuando.

§ 1º O Presidente da Mesa verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará a providência para corrigi-la, se procedente.

§ 2º Caso seja indeferida a irregularidade apontada pelo fiscal, o Presidente deverá fazer com que conste em ata da Mesa Receptora de Votos.

§ 3º Caso o Presidente da Mesa não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Eleitoral para auxiliá-lo, devendo registrar em ata as orientações recebidas e as providências adotadas.

Art. 67. Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Receptora de Votos ou de qualquer outro cargo decorrente da Eleição.

Art. 68. Os fiscais deverão assinar as atas no início e no encerramento dos trabalhos, caso estejam presentes nas Mesas Receptoras.

Art. 69. Os candidatos serão considerados fiscais natos.

SEÇÃO III
DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 70. No dia da eleição o Presidente da Mesa Receptora deverá estar presente no local designado 01 (uma) hora antes da abertura dos trabalhos.

Art. 71. Antes do início da votação o Presidente e os membros da Mesa verificarão se o lugar designado para a eleição, o material necessário, a urna e a cabine indevassável estão em condições de utilização.

Art. 72. Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas nesta Resolução, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.

SEÇÃO IV
DO ATO DE VOTAR

Art. 73. O exercício do direito de voto somente será permitido aos cidadãos eleitores do Município de Santa Rita do Passa Quatro - SP.

§ 1º A comprovação do requisito estabelecido no caput deste artigo se dará com a apresentação do título de eleitor ou e-título ou de comprovante de votação da Justiça Eleitoral que deverá ser apresentado juntamente com documento oficial de identificação com foto.

§ 2º Os eleitores votarão somente nos locais destinados pela Comissão Eleitoral, divulgados através de publicação específica.

§ 3º O eleitor somente ingressará no local de votação depois da conferência da Zona e da Seção Eleitoral a que pertencer, mediante apresentação do título de eleitor e documento oficial de identidade;

§ 4º Eleitores que não estejam portando o documento oficial de identidade não terão o seu ingresso autorizado ao local de votação;

§ 5º No portão de entrada do local de votação será feito a conferência de documentos e a identificação da Seção Eleitoral, sendo o eleitor, em seguida, encaminhado a Mesa Receptora respectiva.

Art. 74. Registrada presença do eleitor no local da

Mesa Receptora respectiva, lhe será liberado o acesso à urna.

Art. 75. Serão observados os seguintes procedimentos no ato de votar:

I - Os mesários responsáveis pela identificação dos eleitores, farão a verificação do documento com foto antes da votação;

II - Na Mesa Receptora respectiva, o eleitor será identificado e assinará a listagem fornecida pelo Cartório Eleitoral;

III - O eleitor deve apresentar à Mesa Eleitoral documento de identidade original com fotografia (Carteira de Identidade - RG, Carteira de Identidade Profissional ou de Classe - exemplos: OAB, CRP, CREA, CRM, CREF, Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH) e o Título de Eleitor;

IV - Na ausência do Título de Eleitor será aceito o comprovante original de votação ou da justificativa de ausência da eleição;

V - Será encaminhado à urna, podendo ser eletrônica ou não, sob a orientação do Presidente da Mesa ou mesário;

VI – Aguardará a liberação da urna pelo mesário;

VII - O eleitor escolherá um candidato de sua preferência digitando o número correspondente, de modo a expressar sua vontade;

VIII - Depois de votar será orientado a se retirar do local de votação.

§ 1º Deverá ser obedecida a seguinte ordem de preferência de votação:

a) Candidatos e fiscais;

b) Eleitores maiores de 60 anos;

c) Enfermos;

d) Pessoas com deficiência;

e) Grávidas e lactantes.

SEÇÃO V
DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 76. Às 17 (dezessete) horas, pontualmente, os portões de acesso serão fechados.

§ 1º Existindo eleitores na fila, os mesários distribuirão senhas, do último para o primeiro;

§ 2º Caso não haja eleitores na fila, a Equipe de Coordenação se certificará que não existem eleitores circulando pelo local de votação que ainda não votaram.

Art. 77. Caso seja viabilizada a urna eletrônica, encerrada a votação o Presidente da Mesa deverá determinar a impressão do Boletim de Urna da respectiva Mesa em três vias (uma via para juntar aos documentos da eleição e duas vias para distribuição aos Fiscais presentes e cadastrados).

§ 1º Deverá anotar em todas as vias a Seção e o número da respectiva Mesa Receptora de Votos e colher a assinatura dos componentes da Mesa e dos fiscais presentes e cadastrados.

§ 2º Cumprido o procedimento estabelecido no *caput* deste Art., imediatamente o Secretário deverá preencher a ata da Mesa Receptora de Votos, registrando todas as ocorrências, devendo em tal documento constarem as seguintes informações:

I – Número de eleitores que votaram;

II – Ocorrências ou incidentes ocorridos durante a execução dos trabalhos;

III – Identificação do Presidente, do mesário e dos fiscais que presenciaram o ato de impressão do Boletim de Urna.

§ 3º A ata deverá ser assinada por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais que o desejarem.

§ 4º O Presidente deverá igualmente:

I - Colocar no respectivo envelope o dispositivo de registro dos votos da urna eletrônica ou os votos impressos em papel, lista de eleitores, ata da Mesa Apuradora, documentos da eleição e outros materiais;

II - Lacrar o envelope, que deverá conter a assinatura do Presidente, do Secretário, dos candidatos ou fiscais presentes;

III - Entregar o envelope à Equipe de Coordenação local, que será a responsável pelo transporte dos envelopes até o local da apuração.

SEÇÃO VI
DA APURAÇÃO

Art. 78. O transporte da urna de votação para o local de apuração ficará a encargo da Equipe de Coordenação designada, com o apoio da Policia Militar, caso seja levada a local externo a votação.

§ 1º Os trabalhos de apuração se iniciarão imediatamente após a entrega da primeira urna.

§ 2º Para acompanhamento dos trabalhos de apuração, cada candidato poderá credenciar um (01) fiscal devendo proceder na forma estabelecida no artigo 62 desta Resolução.

Art. 79. A apuração dos votos deverá ser realizada no mesmo dia da eleição e será centralizada em um único local, previamente divulgado pela Comissão Eleitoral.

Art. 80. Os membros da Mesa Apuradora serão indicados dentre Presidentes das Mesas Receptoras de Votos.

Art. 81. O Presidente da Comissão Eleitoral determinará a abertura da apuração.

Art. 82. O Presidente da Mesa Apuradora verificará a inviolabilidade dos envelopes e após, determinará a sua abertura, entregando o dispositivo eletrônico ou os votos em papel, para a totalização.

Art. 83. Na fase de apuração será permitido o ingresso ao recinto apenas dos fiscais dos candidatos, dos membros da Comissão Eleitoral, da equipe de apoio que a Comissão Eleitoral previamente determinar, do Presidente do CMDCA e do representante do Ministério Público.

Art. 84. Resolvidas às questões pela Mesa Apuradora, passar-se-á à apuração dos votos.

Art. 85. Os votos brancos, nulos ou rasurados, não serão computados como válidos.

Art. 86. Terminada a apuração, o Secretário da Mesa

lavrará a Ata dos Trabalhos, dela fazendo constar, além de outros dados que se tornarem necessários, o seguinte:

a) Indicação do dia, horário e local de abertura e de encerramento dos trabalhos de apuração;

b) Nomes dos componentes da Mesa Apuradora e suas funções e nomes dos fiscais presentes ao ato;

c) Número de assinaturas constantes das folhas de votação e o número de votos encontrados na urna;

d) Número de votos computados a cada candidato.

SEÇÃO VII

DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 87. Encerrados os trabalhos de apuração dos votos e lavrada a respectiva Ata, o Presidente da Mesa de Apuração de Votos encaminhará a Ata com o resultado à Comissão Eleitoral.

Art. 88. O resultado da eleição será proclamado no mesmo dia da eleição, logo após o encerramento dos trabalhos de apuração e deverá ser publicado no Diário Eletrônico do Município no dia 02 de outubro de 2023.

Art. 89. Em caso de problemas de qualquer natureza, iniciado o processo de utilização das urnas, a organização deverá ter urnas reservas para serem substituídas.

Art. 90. Encerrados os trabalhos de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral passará para o Presidente do CMDCA, pronunciar o resultado da eleição, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim o desejarem, Presidente do CMDCA e representante do Ministério Público.

SEÇÃO VIII

DAS NULIDADES

Art. 91. Será considerada nula a urna da Mesa Eleitoral quando for apurado vício previsto nesta Resolução que comprometa sua legitimidade.

Parágrafo único. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa.

SEÇÃO IX

DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 92. A Ata de conclusão dos trabalhos da Comissão Eleitoral será encaminhada ao CMDCA, com o resultado final do Pleito.

Art. 93. Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, os quinze primeiros serão os titulares e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Art. 94. Os candidatos serão classificados segundo a votação recebida.

§ 1º No caso de empate será considerado eleito o candidato que tiver a maior idade.

§ 2º Não será suplente o candidato sem voto.

Art. 95. O CMDCA providenciará a divulgação do resultado final, homologando a eleição, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 96. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, companheiro e companheira, ascendente e descendente, sogro ou sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, primos, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Estende o impedimento previsto no caput deste artigo à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

SECÃO X

DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 97. Além da impugnação de candidatura, prevista nesta Resolução, qualquer cidadão morador do município, no gozo de seus direitos políticos, poderá apresentar impugnação quanto ao processo de apuração e do resultado da eleição do Conselho Tutelar.

§ 1º A impugnação será dirigida à Comissão Eleitoral, a partir de representação ou denúncia por escrito devidamente fundamentada, sob pena de indeferimento sumário, sendo vedado o anonimato (art. 5º, inciso IV, da Constituição Federal/1988), no prazo estabelecido no calendário eleitoral.

§ 2º A Comissão resguardará a identidade do denunciante, nos termos do inciso IV, Art. 7º, da Lei Federal nº 9.807/1999.

Art. 98. A Comissão Eleitoral autuará o processo de impugnação por ordem numérica de entrada, e após a apreciação da representação ou denúncia, instruirá o processo com todos os documentos relacionados ao caso.

Art. 99. Após instruir o processo de impugnação, a Comissão Eleitoral consultará a ata da respectiva Mesa Eleitoral.

Parágrafo único. Se os fatos apresentados forem estranhos à Comissão Eleitoral, determinar-se-á, conforme o caso, as diligências necessárias à elucidação dos fatos, garantindo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 100. As oitivas das partes e testemunhas serão tomadas em audiência designada pela Comissão Eleitoral, lavrando-se os termos de depoimentos e os trabalhos realizados no dia, em ata própria, que será assinada por todos os presentes.

§ 1º A audiência será dirigida por um membro da Comissão Especial Eleitoral, nomeado pelo seu Presidente.

§ 2º Iniciado o procedimento de impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas a Comissão Eleitoral deverá:

I - Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§ 3º Após o cumprimento do estabelecido nesta Resolução, a Comissão Eleitoral elaborará um relatório dos fatos e da instrução, manifestando-se, ao final, através de parecer, sobre a procedência ou improcedência da representação ou denúncia.

§ 4º O parecer acima será publicado, mediante publicação, no Diário Oficial do Município e às partes recorrentes serão cientificadas, por ofício, ouvido previamente o Ministério Público.

SEÇÃO XI
DA FISCALIZAÇÃO EXTERNA

Art. 101. A Comissão Eleitoral estabelecerá, com a assistência do Ministério Público, junto às autoridades policiais locais, os procedimentos necessários a coibir o descumprimento das proibições constantes desta Resolução nas áreas externas aos locais de votação, visando reprimir o transporte irregular de eleitores, a boca de urna e a propaganda irregular dos candidatos.

SEÇÃO XII
DA POSSE DO CONSELHO TUTELAR

Art. 102. O Prefeito Municipal e o Presidente do CMDCA deverão empossar os candidatos eleitos no dia 10 de janeiro de 2024.

Art. 103. O candidato que não comparecer à posse e não justificar sua ausência, impreterivelmente até vinte e quatro horas após, será automaticamente substituído pelo primeiro suplente, que passará a ocupar o cargo como titular.

Art. 104. Ocorrendo desistência do suplente ou se este não tomar posse no dia em que for convocado, será chamado para ocupar a vaga o candidato subsequente, de acordo com a ordem de classificação.

Parágrafo único. Observar-se-á o previsto no caput deste artigo, para as hipóteses de vacância definitiva de cargos durante o exercício do respectivo mandato.

Art. 105. O CMDCA realizará curso de capacitação, cuja presença será obrigatória, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), para os Conselheiros Tutelares eleitos (titulares e suplentes), no período compreendido entre a publicação da homologação da Eleição e a posse.

Parágrafo único. O CMDCA programará estágio para a capacitação dos eleitos (titulares e suplentes) conjuntamente com os Conselheiros que se encontram no exercício da função, em complementação ao curso acima.

Art. 106. O não comparecimento dos Conselheiros no curso mencionado no artigo anterior implicará na perda do direito de posse ao cargo.

CAPITULO V
DOS PRAZOS PARA AS IMPUGNAÇÕES, PARA OS RECURSOS E DO EXAME PELA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 107. Após a publicação do ato da Comissão Eleitoral, no Diário Oficial Eletrônico do Município e no site da Prefeitura Municipal, correrá o prazo de três dias para as impugnações e recursos.

Art. 108. A Comissão Eleitoral, encerrado o prazo acima, deverá deferir ou indeferir o recurso ou a impugnação em cinco dias.

Art. 109. Os recursos e impugnações de que trata a presente Resolução deverão ser entregues na Casa dos Conselhos Municipais, situada à Rua Francisco Alberto Porfírio, 125 – Jardim São Vicente – Santa Rita do Passa Quatro-SP, no horário das 08h30 às 10:30h e das 14h às 16h30, de segunda a sexta-feira.

Art. 110. Os recursos e as impugnações não têm efeito suspensivo e não prejudicarão a regular programação do Processo Eleitoral.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 111. A publicidade dos atos da Comissão Eleitoral, que trata a presente Resolução, será publicitada no site https://www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br em cada uma das fases do procedimento de escolha, independentemente da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, que ocorrerá sempre que possível.

Art. 112. Os documentos de inscrições indeferidas não serão devolvidos.

Art. 113. O descumprimento dos dispositivos legais ou normativos previstos nesta Resolução implicará na exclusão do candidato do presente processo eleitoral.

Art. 114. Em caso de dúvida ou omissão desta Resolução, as questões serão resolvidas pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo de edição de novas Resoluções por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente visando adequada regulamentação do processo de escolha do Conselho Tutelar.

Art. 115. A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Passa Quatro, 31 de março de 2023.

Roberta Baston Lioni Bergo
Presidente - CMDCA

.....

RESOLUÇÃO Nº 002/2023

Institui a Comissão Especial Eleitoral para organização do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Santa Rita do Passa Quatro – SP para o quadriênio 2024/2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santa Rita do Passa Quatro – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 2.599, de 18 de julho de 2.005 e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.599, de 18 de julho de 2005 e, suas alterações;

CONSIDERANDO a Resolução nº 139 do CONANDA e suas alterações, que dispõem sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Edital nº 001/2023 do CMDCA que define os parâmetros do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Santa Rita do Passa Quatro - SP;

CONSIDERANDO que o Processo de Escolha dos

Membros do Conselho Tutelar de Santa Rita do Passa Quatro dar-se-á no dia 01/10/2023;

CONSIDERANDO a deliberação plenária sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar para o Município de Santa Rita do Passa Quatro na reunião ordinária do dia 10 de Março de 2023:

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Eleitoral do CMDCA, composta pelos conselheiros:

- Cristiane Regina Camargo do Prado – Presidente
- José Eduardo Esídio – Vice-Presidente
- Tania Aparecida de Paula Linares – Membro
- Sabrina de Cassia Sant'ana – Membro
- Vivian de Freitas Martinho – Membro
- Osires Bernegossi – Membro

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou que possuem cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, como filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios, que irão participar do processo;

§ 2º Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro (Titular ou Suplente);

§ 3º Para auxiliar a Comissão serão criadas subcomissões sendo estas compostas por conselheiros titulares e Suplentes, caso seja necessário;

Art. 2º - Compete a Comissão Eleitoral:

§ 1º Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, sob pena de imposição das sanções previstas na Legislação municipal;

§ 2º Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras do processo de eleição, por parte dos candidatos ou à sua ordem;

§ 3º Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da prova e da votação;

§ 4º Providenciar a confecção dos materiais necessários para o processo eleitoral, bem como os locais de votação;

§ 5º Divulgar o local onde será aplicado o exame de conhecimento específico e o local da Votação;

§ 6º Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação;

§ 7º Solicitar junto ao Comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança do local de votação e apuração dos votos;

§ 8º Divulgar, após a apuração, o resultado oficial da Eleição;

§ 9º Resolver os Casos omissos.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Santa Rita do Passa Quatro, 30 de março de 2023.

Roberta Baston Lioni Bergo
Presidente - CMDCA

.....

Atos de Pessoal

Certidão de Tempo de Contribuição

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"

CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Nº. 001/2023

CERTIFICO, que o(a) Sr.(a) ***MARITELMA ZANOTTO ORLANDO,*** filho(a) do Sr. ORESTES ZANOTTO e da Sra. DIRCE BAPTISTA ZANOTTO, portador(a) do RG. 17.211.071 e do CPF 123.783.348-50, que o(a) mesmo(a) é funcionário(a) desta Municipalidade, contando com o tempo de contribuição abaixo descriminado:

Cargo/Função	Período de contagem	Registro	Regime de Trabalho
Professor	05/02/2001 a 07/03/2023	1122	Estatutário

CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO

Exercício	**Dias a Trabalhar**	**Faltas**	**Licença Médica**	**Licença Acidente**	**Licença sem Remuneração**	**Dias Trabalhados**
2001	330					330
2002	365					365
2003	365					365
2004	365	1				364
2005	365					365
2006	365	1				364
2007	365					365
2008	365					365
2009	365					365
2010	365					365
2011	365					365
2012	365					365
2013	365					365
2014	365					365
2015	365					365
2016	365					365
2017	365					365
2018	365					365
2019	365					365
2020	365					365
2021	365	2				363

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc.Estadual: 621.077.300.116
Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042
e-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"

2022	365					365
2023	66					66
Total	**7.696**	**4**	**0**	**0**	**0**	**7.692**

Total de dias trabalhados: 7.692 (sete mil, seiscentos e noventa e dois) dias.

TC – INSS: 2.191 (dois mil, cento e noventa e um) dias.
TS - Santa Rita Prev: 7.696 (sete mil, seiscentos e noventa e seis) dias.

Total Geral: 9.887 (nove mil, oitocentos e oitenta e sete) dias, convertidos em 27 (vinte e sete) anos, 01 (um) mês e 02 (dois) dias.

Nada mais a constar.
Santa Rita do Passa Quatro - São Paulo, 07 de março de 2023.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

ROGÉRIA DE SOUZA BORRER
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002, de 03 de abril de 2023.

Dispõe sobre a concessão de Título de Honra ao Mérito.

Vereador Lucas Comin Loureiro, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro – SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro – SP aprovou e a Mesa da Câmara promulga o seguinte **Decreto Legislativo:**

Art. 1º - Fica concedido o Título de "Honra ao Mérito" a **Associação Beneficente e Educacional Vida em Cristo - ABEVEC**, pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados à nossa comunidade, e em especial por ocasião da comemoração de 15 anos de fundação da Entidade.

Art. 2º. - O Título deverá ser entregue em Sessão Solene no dia 14 de setembro de 2023.

Art. 3º. - As despesas decorrentes do artigo 1º, correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessária.

Art. 4º. - Este Decreto Legislativo, entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 03 de abril de 2023.

Ver. Lucas Comin Loureiro
Presidente
Ver. José J. Fernando C. Borges
1º Secretário
Ver. Kleber Alessandro Borotto
2º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro – SP, em 04 de abril de 2023.

Ana Carolina G. Tavares da Silva
Assessora Parlamentar

.....